



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IGOR HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO

**IMPACTOS DA COVID-19 NA ARRECADAÇÃO DE ICMS SOBRE PETRÓLEO,
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE
ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS**

**CAMPINA GRANDE
2022**

IGOR HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO

**IMPACTOS DA COVID-19 NA ARRECADAÇÃO DE ICMS SOBRE PETRÓLEO,
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE
ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária.

Orientadora: Profa. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244i Nascimento, Igor Henrique Almeida.
Impactos da Covid-19 na arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado da Paraíba [manuscrito] : uma análise através de séries temporais / Igor Henrique Almeida Nascimento. - 2022.
28 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2022.
"Orientação : Profa. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."
1. Pandemia covid-19. 2. ICMS. 3. Medidas Governamentais. 4. Arrecadação tributária. 5. Economia. 6. Estado da Paraíba. I. Título

21. ed. CDD 657.46

IGOR HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO


IMPACTOS DA COVID-19 NA ARRECADAÇÃO DE ICMS SOBRE PETRÓLEO,
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA
ANÁLISE ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS

Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC) apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária.

Aprovado em: 15/03/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE
SOUZA:02441053400
DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatriz@gmail.com
Data: 2022.03.23 15:23:15 -03'00'

Prof. Me. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1	Pandemia da Covid-19	8
2.1.1	Medidas de combate ao impacto econômico.....	9
2.2	Petróleo, combustíveis e lubrificantes	10
2.2.1	ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes	11
3	METODOLOGIA	12
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	20

IMPACTOS DA COVID-19 NA ARRECADAÇÃO DE ICMS SOBRE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS

IMPACTS OF COVID-19 ON ICMS COLLECTION ON OIL, FUEL AND LUBRICANTS IN THE STATE OF PARAÍBA: AN ANALYSIS THROUGH TIME SERIES

Igor Henrique Almeida Nascimento¹

RESUMO

A partir do surgimento do vírus SARS-Cov2, deu-se início a uma pandemia que levou a população mundial ao isolamento social e ao *lockdown*, resultando na diminuição da circulação das pessoas e veículos, impactando a economia e, conseqüentemente, a arrecadação tributária. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar os impactos que a pandemia da Covid-19 causou na arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado Paraíba, no período de março/2020 a dezembro/2021, através de uma pesquisa aplicada com aspectos quantitativos, por meio de métodos descritivos e explicativos. Por meio de séries temporais, foram projetados os valores da arrecadação estadual, para que, na sequência, fosse feita a comparação aos valores efetivamente arrecadados. Através do coeficiente de Pearson foi obtido o valor de 0,757248328, demonstrando que as variáveis possuem correlação forte e tendência linear. Os dados apontam uma baixa expressiva na arrecadação de março a agosto de 2020, chegando a uma variação negativa entre os valores efetivamente recolhidos e previstos no mês de maio/2020 de -46,42%. Tendo por base o início da pandemia (03/2020), a partir de setembro/2020 a arrecadação volta a crescer, entretanto, ainda apresenta variações negativas até junho/2021, justificadas pela segunda onda de infecções, em que se fez necessária a adoção de novas medidas restritivas, exceto os meses de dezembro/2020 e fevereiro/2021 que apresentaram discretas variações positivas de 5,69% e 3,59%, respectivamente. Com a flexibilização das medidas e com o aumento progressivo do preço dos combustíveis, começa-se a registrar altas significativas na arrecadação com variações positivas a partir de julho/2021, alcançando a maior arrecadação e variação positiva de 43,33% em outubro/2021. Por fim, ao comparar os valores da arrecadação disponibilizados pela SEFAZ-PB aos valores previstos, constata-se variação negativa entre -2,90% e -46,42%, e positiva entre 3,59% e 43,33%, e para o período total analisado, uma variação negativa de -4,45%. Sendo assim, pode-se afirmar que a pandemia da Covid-19 trouxe impactos negativos para a arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado da Paraíba, sobretudo nos primeiros 16 meses.

Palavras-chave: SARS-Cov2. Economia. Medidas Governamentais. Arrecadação Tributária.

ABSTRACT

With the emergence of the SARS-Cov2 virus, a pandemic began that led the world population to social isolation and lockdown, resulting in a decrease in the circulation of people and vehicles, impacting the economy and, consequently, tax collection. Thus, the present study aimed to identify the impacts that the Covid-19 pandemic caused on the collection of ICMS on oil, fuels and lubricants in the state of Paraíba, from March/2020 to December/2021,

¹ Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: igor.nascimento@aluno.uepb.edu.br

through an applied research with quantitative aspects, by means of descriptive and explanatory methods. Through time series, the values of the state collection were projected, so that, in the sequence, the comparison was made to the values effectively collected. Through the Pearson coefficient, the value of 0.757248328 was obtained, showing that the variables have a strong correlation and linear trend. The data shows a significant decrease in collection from March to August 2020, reaching a negative variation between the amounts effectively collected and the forecasted values in the month of May/2020 of -46.42%. Based on the beginning of the pandemic (03/2020), as of September/2020 the collection grows again, however, it still shows negative variations until June/2021, justified by the second wave of infections, when it was necessary to adopt new restrictive measures, except for the months of December/2020 and February/2021, which showed slight positive changes of 5.69% and 3.59% respectively. With the flexibilization of the measures and with the progressive increase in fuel prices, significant increases in collection with positive variations start to be registered as of July/2021, reaching the highest collection and positive variation of 43.33% in October/2021. Finally, when comparing the tax collection values provided by SEFAZ-PB to the predicted values, a negative variation between -2.90% and -46.42%, and a positive variation between 3.59% and 43.33%, and for the total period analyzed, a negative variation of -4.45%. Therefore, it can be stated that the Covid-19 pandemic brought negative impacts to the collection of ICMS on oil, fuels and lubricants in the state of Paraíba, especially in the first 16 months.

Keywords: SARS-Cov2. Economy. Government Measures. Tax Collection.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2019), em dezembro de 2019 foram emitidas as primeiras informações sobre o surgimento de numerosos casos de pneumonia, causados, até então, por um vírus desconhecido na cidade de Wuhan, capital e maior cidade da província de Hubei, na China. Posteriormente, no início do ano de 2020, foi descoberto que se tratava do sétimo vírus da família do Coronavírus, o SARS-Cov2, responsável por causar a doença denominada de Covid-19 (BUSS; ALCAZAR; GALVÃO, 2020).

Devido à rápida disseminação, a Covid-19 infectou pessoas no mundo todo. Assim, por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Brasil logo declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, resultante da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (BRASIL, 2020a), pois já naquele mês fora confirmado o primeiro caso pelas autoridades brasileiras, que de imediato começaram a tomar medidas para sua contenção e prevenção (BRASIL, 2020b).

A primeira medida foi a aprovação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em tempo recorde, a qual apresentava as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus (BRASIL, 2020c). Em seguida, foram estabelecidas medidas de isolamento social: quarentena, fechamento e paralisação de todas as atividades consideradas não essenciais.

Por se tratar de uma pandemia, já era expectável que a sociedade mundial vivenciaria mudanças drásticas que afetariam significativamente a economia. Dessa forma, no Brasil foram aprovadas, além de outras normas, a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que tinha como objetivo assegurar os empregos e manter a renda dos trabalhadores (BRASIL, 2020d), e a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que fornecia auxílio financeiro a trabalhadores informais e de baixa renda, e a microempreendedores individuais (BRASIL, 2020e).

Essas medidas tinham como objetivo principal amenizar os impactos econômicos, causados pela pandemia da Covid-19. Contudo, ainda é bastante difícil mensurar todos os impactos causados pela recessão da economia, pois com a queda da produção, a diminuição das vendas, o aumento do desemprego e a falência de empresas, é provável o encaminhamento para uma crise profunda da economia mundial (BRASIL, 2020f).

Nesse contexto, com o fechamento e a paralisação da maioria das atividades e a diminuição dos serviços públicos de transporte coletivo, como também dos transportes aéreos, devido às medidas de isolamento social aplicadas, houve uma diminuição considerável na circulação de pessoas no primeiro momento e, conseqüentemente, uma redução do consumo de petróleo, combustíveis e lubrificantes.

Assim, diante desse cenário, a arrecadação federal teve uma queda em relação aos anos anteriores devido ao declínio da atividade econômica, causado pela pandemia da Covid-19. Segundo o Ministério da Economia, a arrecadação somou R\$ 1,479 trilhão no ano de 2020, o valor mais baixo desde 2010, apresentando uma queda de 3,75% em relação ao ano anterior (BRASIL, 2021a). De acordo com os boletins de arrecadação mensal da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ-PB) (2020), foi possível observar uma queda na arrecadação do ICMS nos primeiros meses da pandemia, contudo, a partir de agosto de 2020 começa-se a registrar altas em relação ao mesmo mês do ano anterior, tendo em dezembro de 2020 um aumento considerável de R\$ 102.512.520,09 em comparação a dezembro de 2019.

Nessa perspectiva, esta pesquisa procurou responder a seguinte indagação: **Quais os impactos causados pela pandemia da Covid-19 na arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado da Paraíba?** Tendo em vista o questionamento levantado, tem-se como objetivo geral: identificar os impactos causados pela pandemia na arrecadação do ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado da Paraíba de

março de 2020 a dezembro de 2021. E, como objetivos específicos: (i) identificar os valores mensais arrecadados no período de janeiro/2015 a dezembro/2021; (ii) através da análise de série temporal projetar o valor do imposto para 03/2020 a 12/2021 e, (iii) comparar os valores projetados aos efetivamente arrecadados.

Deste modo, em face das medidas de isolamento e de *lockdown* adotadas, as quais levaram a redução da circulação de veículos, entende-se a importância de se estudar como a pandemia afetou a arrecadação do ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes. Assim sendo, essa pesquisa é relevante e se justifica, pois apresentará os impactos decorrentes da pandemia na arrecadação do setor analisado, e contribuirá como ferramenta de planejamento e de tomada de decisão para o Poder Público.

Nessa perspectiva, este trabalho apresenta esta introdução, em seguida, a fundamentação teórica que abordará o tema central e sua relação com as questões específicas levantadas, os procedimentos metodológicos, a apresentação e análise dos resultados, as considerações finais e, por fim, as referências utilizadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste tópico são abordadas as teorias que embasaram o estudo. Inicialmente, discorre-se sobre a pandemia da Covid-19 e, na sequência, serão abordados: medidas de combate ao impacto econômico; petróleo, combustíveis e lubrificantes e a tributação sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes.

2.1 Pandemia da Covid-19

Em dezembro de 2019, foi detectado em Wuhan, na China, um novo Coronavírus (SARS-CoV-2), batizado de Covid-19, que foi se disseminando rapidamente entre os humanos. A partir daí, a Organização Mundial da Saúde (OMS) começa a trabalhar lado a lado com as autoridades chinesas e especialistas de todo o mundo em busca de conhecimento sobre o vírus: como ele afetava as pessoas e como poderia ser tratado (BUSS; ALCAZAR; GALVÃO, 2020).

De acordo com Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) (2020), em 30 de janeiro de 2020 a OMS emitiu um alerta de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) com o intuito de gerar uma mobilização mundial, tendo em vista a velocidade que o vírus se espalhava, contaminando milhares de pessoas ao redor do mundo. Neste cenário, no Brasil foi aprovada a Lei nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, a qual apresentava as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus (BRASIL, 2020c). Em seguida, foram estabelecidas medidas de isolamento social: quarentena, fechamento e paralisação de todas as atividades consideradas não essenciais.

Dada a rápida disseminação e alta capacidade de contágio, em 11 de março de 2020 a Covid-19 é decretada pela OMS como pandemia. No Brasil, a primeira morte pelo novo vírus ocorreu em 12 de março de 2020 (BRASIL, 2020g). Em julho de 2020, já havia registros de mais de 19 milhões de pessoas infectadas e de mais de 540.000 óbitos. Com menos de dois anos do início da pandemia, mais precisamente em 11 de outubro de 2021, no mundo, os óbitos totalizavam mais de 4,8 milhões (OPAS, 2020); no Brasil, ultrapassavam 600 mil, sendo na Paraíba mais de 9.000 mortes (CORONAVÍRUS/BRASIL, 2021).

Indubitavelmente, para a erradicação do vírus, o principal recurso é a vacina. À vista disso, em janeiro de 2020, o material genético do SARS-COV-2 foi disponibilizado para o início das pesquisas para a produção das vacinas, o que gerou, segundo a OMS, o estudo de aproximadamente 200 imunizantes (SILVA; NOGUEIRA, 2020). Em 14 de fevereiro de 2022, um total de 10.227.670.521 doses de vacina foram administradas no mundo (OMS,

2022). No Brasil, no dia 28 de dezembro de 2021, o país atinge a marca de 143 milhões de brasileiros com o ciclo vacinal completo, o que equivale a 80% da população (BRASIL, 2021b). Bem como, de acordo com os registros no sistema de informação SI-PNI, no dia 10 de dezembro de 2021, a Paraíba contava com o total de 2.490.146 pessoas com o esquema vacinal completo, o que representa 81,85% da população com idade a partir de 18 anos (PARAÍBA, 2021b).

Além da alta taxa de infectados e mortalidade, dos impactos de ordem biomédica e epidemiológica, a pandemia da Covid-19 impactou e impactará a curto e longo prazo a economia mundial, nas grandes e pequenas cidades, em diversos setores. Assim, fez-se necessário que medidas governamentais fossem tomadas para enfrentamento de tais impactos.

2.1.1 Medidas de combate ao impacto econômico

Inegavelmente, o isolamento social e o *lockdown* afetaram significativamente a vida das pessoas, das organizações e do governo. Deste modo, com a sanção da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o governo brasileiro anunciou um pacote de medidas visando atender a população mais vulnerável, a manutenção do emprego e da renda, e manter o combate à pandemia (BRASIL, 2020c).

Dentre as medidas destinadas a proteger as pessoas, destacam-se: o Auxílio Emergencial que determina uma renda mínima mensal para as pessoas de baixa renda que se encontram em estado de vulnerabilidade em decorrência da Covid-19; a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com renda per capita familiar mensal igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo (BRASIL, 2020e); a antecipação do pagamento do 13º salário dos aposentados (BRASIL, 2020f); o saque de até um salário mínimo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (BRASIL, 2020h); e a antecipação do pagamento do abono salarial do PIS/PASEP (Brasil, 2021c).

Para as empresas, elencam-se: o Auxílio Emergencial para os Microempreendedores Individuais (MEI) (BRASIL, 2020c); a criação do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM), que permite a suspensão e redução da jornada de trabalho e de salário (BRASIL, 2020d); a adoção da MP nº 927, de 22 de março de 2020, que concedeu a prorrogação do pagamento do FGTS e flexibilizou a legislação trabalhista, permitindo antecipar as férias prorrogando o pagamento da mesma e do terço sobre ela, permitiu o teletrabalho, o trabalho remoto e a antecipação dos feriados (BRASIL, 2020i). Além da concessão de crédito com prazos estendidos por meio dos bancos públicos e uma linha de crédito às empresas para o pagamento da folha salarial de seus empregados (BRASIL, 2020f); e prorrogação do prazo dos pagamentos de tributos (BRASIL, 2020j).

Ressalta-se que, na mesma linha, governos estaduais e municipais também adotaram algumas medidas. Considerando o objetivo desta pesquisa, o Quadro 1 apresenta algumas medidas adotadas pelo Governo Estadual da Paraíba inerentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS):

Quadro 1 – Medidas adotadas pelo Governo da Paraíba inerentes ao ICMS

Data	Norma	Objetivo
03/04/2020	Decreto nº 40.171	Concede dilatação do prazo de pagamento do ICMS, sem atualização monetária, relativo aos meses de abril, maio e junho de 2020, devido pelo MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assim como ficam suspensos até 30 de junho de 2020 a cobrança de ICMS - Bloqueio nos Postos Fiscais de fronteira (PARAÍBA, 2020a).

10/07/2020	Decreto nº 40.354	Suspende até o dia 04 de setembro de 2020 a cobrança de ICMS - Bloqueio nos Postos Fiscais de fronteira (PARAÍBA, 2020e).
16/07/2020	Decreto nº 40.366	Posterga e parcela em três parcelas iguais o ICMS-Fronteira do Simples Nacional, referente às competências de junho e julho de 2020 (PARAÍBA, 2020f).
21/08/2020	Decreto nº 40.453	Institui o Programa de incentivo à regularização de débitos tributários relacionados ao ICMS, denominado “SEFAZ SEM AUTUAÇÃO”, destinado a possibilitar o parcelamento extraordinário ou a quitação, à vista, de tais débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre os meses de janeiro e julho de 2020 (PARAÍBA, 2020g).
29/12/2020	Decreto nº 40.960	Estabelece que o pagamento do ICMS NORMAL, relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2020, poderá ser efetuado, mediante requerimento da parte interessada, em duas parcelas a serem pagas 50% em janeiro e 50% fevereiro de 2021 (PARAÍBA, 2020h).
24/03/2021	MP nº 296	Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21 (PARAÍBA, 2021e).
12/05/2021	Lei nº 11.953	Isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, relativas aos períodos de apuração dos meses de março, abril e maio de 2021, de algumas atividades econômica (PARAÍBA, 2021c).
17/06/2021	Decreto nº 41.355	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros (PARAÍBA, 2021d).

Fonte: Elaboração própria, (2021).

Enfatiza-se que, como o foco da pesquisa está voltado para a arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no Estado da Paraíba, foram coletadas apenas as normas que direta ou indiretamente podem influenciar no montante arrecadado desta parcela do imposto.

Observa-se no Quadro 1 que as medidas como: isenção, dilatação no prazo de pagamento e parcelamento do ICMS, e programa de incentivo a regularização de débitos são aplicáveis a todas as empresas, enquanto que a redução da base de cálculo do ICMS para operações internas com óleo diesel e biodiesel é aplicável apenas àquelas que comercializam tais produtos para concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros (PARAÍBA, 2021d).

2.2 Petróleo, combustíveis e lubrificantes

Conforme elencados no anexo VII do Convênio ICMS 142/18 do Conselho Fazendário (CONFAZ) (2018), são classificados como combustíveis e lubrificantes: álcool etílico, gasolina, querosenes, óleo diesel, outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, graxa lubrificante, resíduos de óleos, gás de petróleo, gás liquefeito de petróleo, gás natural, gás de xisto, biodiesel e suas misturas. Dentre esses produtos, a gasolina, o óleo diesel e o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, são os mais conhecidos e mais comercializados nacionalmente, haja vista, serem

bastante utilizados pela população, bem como pelas empresas, sendo essencial para toda sociedade.

Com efeito, percebe-se que a maioria dos produtos supracitados são derivados do petróleo. “A exploração dessa riqueza natural gera oportunidades de negócios nos setores mais diversos da economia brasileira” (ISSA, 2015, p. 15) e, “desde a sua descoberta, em volumes comerciais, vem sendo uma fonte de energia fundamental para a humanidade. Carros, trens, barcos e aviões são movidos pela queima de seus derivados combustíveis” (ISSA, 2015, p.19). Além disso, para Miranda (2013), os combustíveis simbolizam uma área extraordinária e indispensável, pois é essencial para a vivência da nossa sociedade, que necessita de quantidades intermináveis de energia para produzir bens, serviços e viveres, bem como, ser fundamental para o funcionamento de equipamentos, máquinas e veículos.

Conforme a Agência Nacional do Petróleo (ANP, 2020a), o setor de petróleo e gás no Brasil corresponde a 13% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Sendo assim, é possível notar a magnitude desse setor para a economia brasileira. Entretanto, no início da pandemia da Covid-19, mais precisamente nos meses de abril e maio de 2020, foram comercializados derivados de petróleo e combustíveis (etanol hidratado, gasolina, gasolina de aviação, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, óleo diesel, querosene de aviação e querosene iluminante), o total de 8.872.672 m³ e 9.497.880 m³, respectivamente. Comparado aos mesmos meses do ano anterior, isto representa, em termos percentuais, uma variação negativa de 22,69% e 18,48%, respectivamente, para demanda desses produtos (ANP, 2020b). Inegavelmente, as medidas de isolamento e de *lockdown* explicam essas baixas.

2.2.1 ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes

Conforme o art. 155, II, da Constituição Federal (CF) de 1988, compete aos Estados e ao Distrito Federal a instituição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) (BRASIL, 1988). Com grande poder arrecadatório, bem como, com algumas funções extrafiscais com intuito de atrair investimentos e empregos para os entes instituidores, tal tributo foi regulamentado pela Lei Complementar (Lei Kandir) nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Conforme Condé (2008), fiscalizar o recolhimento do ICMS de todos os contribuintes é uma tarefa muito difícil por parte da administração pública, pois é um imposto que incide em toda a fase de circulação da mercadoria. Com isso, adota-se o método de substituição tributária (ST), fundamentado no art. 9º, § 1º, I, da Lei Kandir que preconiza que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto poderá ser atribuída “ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes” (BRASIL, 1996).

A metodologia do ICMS-ST consiste na transferência da obrigação do recolhimento do imposto, o qual simplifica a relação entre o fisco e o contribuinte, tendo em vista que a realização do recolhimento do ICMS é feita pelo primeiro integrante da cadeia de valor, nesse caso, as refinarias. Sendo assim, “a refinaria, designada como contribuinte substituto, é responsável pelo recolhimento e retenção do imposto relativo às operações subsequentes” (ROMANO, 2020), ou seja, é recolhido o imposto em nome de toda cadeia, com base em uma estimativa de preço futuro.

No âmbito do Estado da Paraíba, com base nas normas federais específicas, o ICMS está disposto na Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que estabelece em seu art. 33, § 2º, I, a adoção do regime de ST para os produtos mencionados (PARAÍBA, 1996). Tal lei foi regulamentada pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, que reza em seu art. 2º, § 1º,

III, que o ICMS incide “sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, dele derivados” (PARAÍBA, 1997). Considerando o fato gerador do ICMS, enfatiza-se que o mesmo é o principal tributo estadual. Na Paraíba, no primeiro semestre de 2021, o mesmo representou 92% da arrecadação total (PARAÍBA, 2021g), sendo que a fatia do imposto sobre o petróleo, combustíveis e lubrificantes foi de R\$ 2.756.291.172,45, representando 21,96% do total arrecadado de ICMS do período de março de 2020 a dezembro de 2021 (PARAÍBA, 2021h). Antes da pandemia da Covid-19, conforme o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) (2019), o ICMS do setor de petróleo, combustíveis e lubrificantes correspondeu a 18,1% do ICMS total arrecadado do ano de 2018 no Brasil, o que representou 1,44% do Produto Interno Bruto (PIB).

Indubitavelmente, em face da pandemia, o brasileiro enfrenta altas incessantes dos preços de praticamente todos os produtos e serviços. Isso pode ser sentido claramente na aquisição de combustíveis, principalmente na gasolina, que segundo o Globo (2021), só no ano de 2021 aumentou 9 vezes, acumulando uma alta 51% no seu preço cobrado pelas refinarias. Com efeito, a carga tributária destes itens é altíssima, tendo em vista que, de acordo com a Petrobras (2021), além dos outros tributos que são cobrados, em termos percentuais o ICMS compõe 27,4% da gasolina do preço final cobrado na bomba, do diesel 15,7%, e do gás de cozinha 14,4%.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa objetivou identificar, através de análise de série temporal, quais os impactos causados pela Covid-19 na arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no Estado da Paraíba no período de março de 2020 a dezembro de 2021. Assim, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois almeja “gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51). Também se classifica como explicativa, pois ainda para Prodanov e Freitas (2013), busca-se explicar as causas através da classificação, análise e interpretação dos dados coletados e observados, objetivando distinguir os fatores determinantes da pesquisa. Quanto a abordagem o estudo é quantitativo, uma vez que irá “medir e quantificar os resultados da investigação, elaborando-os em dados estatísticos” (ZANELLA, 2013, p. 35).

Com o intuito de compreender como se deu a arrecadação de ICMS sobre o petróleo, combustíveis e lubrificantes no momento da pandemia da Covid-19, foram coletadas as quantias arrecadadas mensalmente do referido imposto no site da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ-PB), através do Informativo de Arrecadação Mensal disponibilizado pelo órgão, do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2021. Em seguida, foi realizada a previsão da arrecadação de março de 2020 a dezembro de 2021, utilizando-se de técnicas de previsões do modelo de séries temporais, e ainda, classificou-se os dados através do Coeficiente de Correlação de Pearson.

Conforme Reis (2008, p. 89), “o objetivo da análise de uma série temporal é identificar a existência de padrões que nos auxiliem a tomar decisões”. Deste modo, a análise através das séries temporais se dá através de um conjunto de observações sobre uma variável ordenada no tempo. São exemplos de séries temporais: temperaturas máximas e mínimas diárias em uma cidade, vendas mensais de uma empresa, valores mensais do IPC (REIS, 2008), e no caso do conteúdo pesquisado, a arrecadação de ICMS sobre combustíveis, petróleo e lubrificantes.

De acordo com Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009), o valor da correlação de Pearson se situa entre -1 e 1, isto é, pode ser uma correlação negativa ou positiva, quanto mais próximo o valor da correlação estiver de 1, mais forte será a correlação e linearidade terá. Para estes autores, a fórmula para calcular a correlação é:

$$r = \frac{1}{n-1} \sum \left(\frac{xi - \bar{x}}{sx} \right) \left(\frac{yi - \bar{y}}{sy} \right)$$

Onde r = coeficiente de correlação de Pearson, x = variável independente, y = variável dependente, \bar{x} e \bar{y} = média aritmética simples dos valores de x e y.

Após construída a série temporal e realizada a projeção do referido ICMS para 03/2020 a 12/2021 por meio do editor de planilhas eletrônicas *Microsoft Office Excel*, foram coletados no Informativo de Arrecadação Mensal da SEFAZ-PB os valores efetivamente arrecadados, sem atualização monetária, e realizada a comparação entre ambos no intuito de verificar os impactos da Covid-19 no recolhimento do imposto neste período.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os dados e resultados encontrados, assim como a análise realizada, a fim de identificar quais impactos a pandemia da Covid-19 causou à arrecadação de ICMS sobre o petróleo, combustíveis e lubrificante no estado da Paraíba no período de 03/2020 a 12/2021.

A Tabela 1 expõe a arrecadação efetiva do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2021 e os valores previstos.

Tabela 1: Arrecadação do ICMS sobre combustíveis e valores da previsão

Período	T(X)	Arrecadação Mensal (Y)	Arrecadação Prevista
jan/15	1	R\$ 65.161.203,57	R\$ 59.014.643,92
fev/15	2	R\$ 56.599.958,40	R\$ 60.009.215,57
mar/15	3	R\$ 47.770.771,44	R\$ 61.003.787,21
abr/15	4	R\$ 52.247.074,82	R\$ 61.998.358,86
mai/15	5	R\$ 60.538.964,50	R\$ 62.992.930,50
jun/15	6	R\$ 49.942.043,87	R\$ 63.987.502,14
jul/15	7	R\$ 49.171.626,68	R\$ 64.982.073,79
ago/15	8	R\$ 56.017.136,85	R\$ 65.976.645,43
set/15	9	R\$ 52.199.893,93	R\$ 66.971.217,08
out/15	10	R\$ 55.815.150,08	R\$ 67.965.788,72
nov/15	11	R\$ 50.986.617,56	R\$ 68.960.360,37
dez/15	12	R\$ 52.727.516,83	R\$ 69.954.932,01
jan/16	13	R\$ 91.187.245,11	R\$ 70.949.503,66
fev/16	14	R\$ 62.612.762,99	R\$ 71.944.075,30
mar/16	15	R\$ 68.122.729,74	R\$ 72.938.646,95
abr/16	16	R\$ 60.104.693,08	R\$ 73.933.218,59
mai/16	17	R\$ 53.467.487,80	R\$ 74.927.790,24
jun/16	18	R\$ 100.728.268,63	R\$ 75.922.361,88
jul/16	19	R\$ 90.726.945,47	R\$ 76.916.933,52
ago/16	20	R\$ 57.757.213,17	R\$ 77.911.505,17
set/16	21	R\$ 93.554.999,97	R\$ 78.906.076,81
out/16	22	R\$ 110.812.298,67	R\$ 79.900.648,46
nov/16	23	R\$ 110.383.942,60	R\$ 80.895.220,10
dez/16	24	R\$ 91.945.932,97	R\$ 81.889.791,75

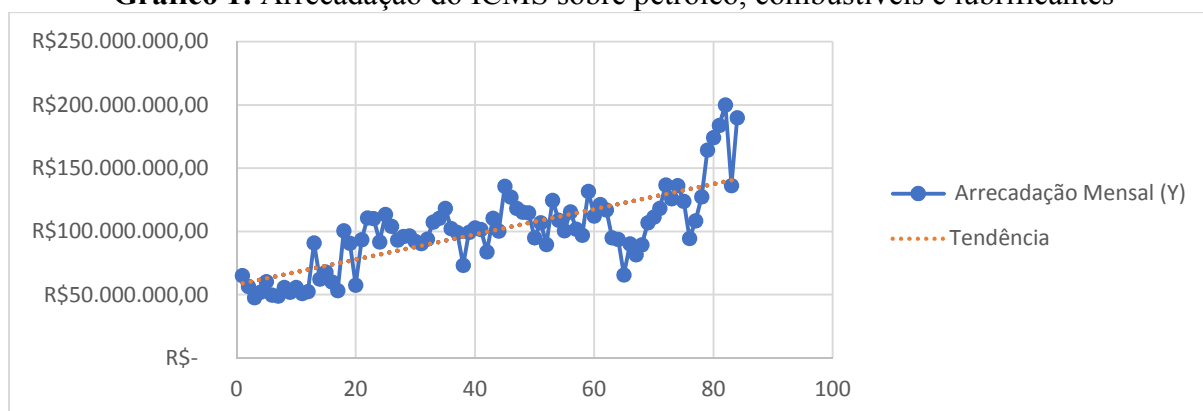
jan/17	25	R\$	113.532.896,14	R\$	82.884.363,39
fev/17	26	R\$	104.354.727,33	R\$	83.878.935,04
mar/17	27	R\$	93.334.605,05	R\$	84.873.506,68
abr/17	28	R\$	96.050.160,52	R\$	85.868.078,33
mai/17	29	R\$	96.594.754,29	R\$	86.862.649,97
jun/17	30	R\$	92.316.381,88	R\$	87.857.221,62
jul/17	31	R\$	90.638.607,64	R\$	88.851.793,26
ago/17	32	R\$	94.183.270,44	R\$	89.846.364,90
set/17	33	R\$	107.511.013,41	R\$	90.840.936,55
out/17	34	R\$	110.468.010,58	R\$	91.835.508,19
nov/17	35	R\$	118.539.027,13	R\$	92.830.079,84
dez/17	36	R\$	102.480.278,23	R\$	93.824.651,48
jan/18	37	R\$	99.545.875,33	R\$	94.819.223,13
fev/18	38	R\$	73.480.768,67	R\$	95.813.794,77
mar/18	39	R\$	99.557.699,56	R\$	96.808.366,42
abr/18	40	R\$	102.926.043,96	R\$	97.802.938,06
mai/18	41	R\$	101.643.211,87	R\$	98.797.509,71
jun/18	42	R\$	83.969.809,15	R\$	99.792.081,35
jul/18	43	R\$	110.481.815,88	R\$	100.786.653,00
ago/18	44	R\$	100.372.078,97	R\$	101.781.224,64
set/18	45	R\$	135.783.950,46	R\$	102.775.796,28
out/18	46	R\$	127.269.904,05	R\$	103.770.367,93
nov/18	47	R\$	118.442.169,59	R\$	104.764.939,57
dez/18	48	R\$	115.469.488,67	R\$	105.759.511,22
jan/19	49	R\$	114.772.095,42	R\$	106.754.082,86
fev/19	50	R\$	95.241.892,32	R\$	107.748.654,51
mar/19	51	R\$	107.030.512,68	R\$	108.743.226,15
abr/19	52	R\$	89.721.453,20	R\$	109.737.797,80
mai/19	53	R\$	124.743.035,85	R\$	110.732.369,44
jun/19	54	R\$	108.979.288,53	R\$	111.726.941,09
jul/19	55	R\$	100.811.345,27	R\$	112.721.512,73
ago/19	56	R\$	115.574.624,59	R\$	113.716.084,37
set/19	57	R\$	101.864.266,93	R\$	114.710.656,02
out/19	58	R\$	97.141.762,87	R\$	115.705.227,66
nov/19	59	R\$	131.777.595,20	R\$	116.699.799,31
dez/19	60	R\$	112.348.517,34	R\$	117.694.370,95
jan/20	61	R\$	121.344.447,85	R\$	118.688.942,60
fev/20	62	R\$	117.135.804,48	R\$	119.683.514,24
mar/20	63	R\$	95.020.885,60	R\$	120.678.085,89
abr/20	64	R\$	93.828.803,52	R\$	121.672.657,53
mai/20	65	R\$	65.725.612,23	R\$	122.667.229,18
jun/20	66	R\$	90.328.651,96	R\$	123.661.800,82
jul/20	67	R\$	81.684.581,08	R\$	124.656.372,47

ago/20	68	R\$ 89.488.775,71	R\$ 125.650.944,11
set/20	69	R\$ 107.072.603,15	R\$ 126.645.515,75
out/20	70	R\$ 111.516.122,07	R\$ 127.640.087,40
nov/20	71	R\$ 118.334.591,76	R\$ 128.634.659,04
dez/20	72	R\$ 137.005.555,17	R\$ 129.629.230,69
jan/21	73	R\$ 126.032.057,73	R\$ 130.623.802,33
fev/21	74	R\$ 136.340.695,28	R\$ 131.618.373,98
mar/21	75	R\$ 123.961.498,47	R\$ 132.612.945,62
abr/21	76	R\$ 94.568.439,95	R\$ 133.607.517,27
mai/21	77	R\$ 108.590.059,54	R\$ 134.602.088,91
jun/21	78	R\$ 127.471.562,33	R\$ 135.596.660,56
jul/21	79	R\$ 164.411.923,15	R\$ 136.591.232,20
ago/21	80	R\$ 174.339.496,51	R\$ 137.585.803,85
set/21	81	R\$ 183.891.860,73	R\$ 138.580.375,49
out/21	82	R\$ 200.059.058,85	R\$ 139.574.947,13
nov/21	83	R\$ 136.489.283,27	R\$ 140.569.518,78
dez/21	84	R\$ 190.129.054,39	R\$ 141.564.090,42
SOMA		R\$ 8.424.306.842,51	R\$ 8.424.306.842,51
Coefficiente de Pearson			0,757248328

Fonte: Dados da Pesquisa, (2022).

Verifica-se na Tabela 1 que o Coeficiente obtido pela correlação de Pearson é de 0,757248328. Isto significa que possui correlação forte entre as variáveis, ou seja, pode-se interpretar que conforme o período se passava a arrecadação tinha uma tendência a aumentar. Com teste de Watson igual a 0,851, verificou-se que este valor se situa na região de Autocorrelação Positiva, logo há relação linear direta entre os resíduos, ou seja, ao longo do tempo um resíduo positivo deve ser seguido de outro também positivo. No Gráfico 1 se verifica esta forte correlação positiva, e tendência linear, pois os pontos estão próximos a linha de tendência.

Gráfico 1: Arrecadação do ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes



Fonte: Dados da pesquisa, (2022).

No Gráfico 1, os valores externados na vertical correspondem aos recursos arrecadados mensalmente, que tem como menor valor da série R\$ 47.770.771,44, e como maior R\$ 200.059.058, referentes respectivamente aos meses de março de 2015 e outubro de 2015.

2021. Já os valores na horizontal correspondem ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2021, totalizado 84 meses de arrecadação.

No período estudado, a arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes apresentava um crescimento anual constante, visto que, foi arrecadado pelo o estado da Paraíba em 2015 o valor de R\$ 649.177.958,53, em 2016 de R\$ 991.404.520,20, em 2017 de R\$ 1.220.003.732,64, em 2018 de R\$ 1.268.942.816,16, em 2019 de R\$ 1.300.006.390,20, e apenas em 2020, ano que iniciou a pandemia, não houve aumento na arrecadação em comparação ao ano anterior, sendo arrecadado apenas R\$ 1.228.486.434,58. No entanto, no ano de 2021, volta a ter um aumento na arrecadação, obtendo o valor de R\$ 1.766.284.990,20.

A respeito do ano de 2020, observa-se que a arrecadação sofreu uma queda considerável, havendo uma baixa na arrecadação nos primeiros meses, iniciada em março e se mantendo até agosto. Nesse período, maio foi o mês mais afetado, apresentando valores arrecadados de apenas R\$ 65.725.612,23, o que significa, em comparação ao mesmo mês do ano anterior, um decréscimo de -47,31%, quase metade do seu valor, o qual é competência dos produtos comercializados no mês de abril, o mês precedente.

Associa-se essa queda na arrecadação ao Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, responsável pela adoção das medidas restritivas, da suspensão das atividades consideradas não essenciais, como: comércios, academias shoppings, bares, restaurantes, agências bancárias, entre outros (PARAÍBA, 2020a). A adesão das referidas medidas afeta diretamente a circulação de pessoas e veículos, o que gera, conseqüentemente, um impacto econômico em diversos segmentos, entre eles na demanda global por combustíveis. Dessa forma, em consonância com a queda da procura por combustíveis, nos primeiros meses da pandemia, houve uma queda do preço. De acordo com o G1 Paraíba (2020a), o estado teve o menor preço médio de gasolina do Nordeste em maio de 2020, registrando 5,9% de queda no preço em relação ao mês de abril, o que também implica queda na arrecadação, já que o valor do produto interfere no valor arrecado.

No que diz respeito ao final do ano de 2020 e do início do ano de 2021, houve aumentos na arrecadação mensal, tendo como maiores arrecadações do período os meses de dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, com os valores de R\$ 137.005.555,17 e R\$ 136.340.695,28, respectivamente. Essa elevação é justificada pelo retorno das atividades, por meio do plano do novo normal prescrito no Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 (PARAÍBA, 2020d). As medidas do decreto em questão surtiram efeitos positivos na arrecadação a longo prazo, tendo em vista que o retorno foi progressivo e o funcionamento das atividades econômicas foram se normalizando aos poucos. As medidas legais de combate ao impacto econômico também contribuíram para que não houvesse uma recessão maior na arrecadação, assim, voltando a crescer gradualmente.

No segundo semestre de 2021, como pode ser observado no Gráfico 1, há um crescimento acima da média na arrecadação. Tal progresso pode ser atribuído ao avanço da vacinação, posto que, de acordo com o secretário de Estado da Saúde da Paraíba, o estado contabilizava a distribuição de 3.051.484 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19 aos municípios no final de julho de 2021 (PARAÍBA, 2021f), o que torna possível a flexibilização do isolamento social, logo, a circulação de pessoas e veículos, e por conseguinte, uma maior procura por combustíveis e lubrificantes, gerando o aumento da arrecadação.

Com o aumento da procura e a mudança de consumo, e entre outros fatores externos como a alta do dólar e o valor do barril de petróleo, os combustíveis passaram por reajustes de preços de forma constante, não só no Estado da Paraíba, mas no Brasil inteiro, no ano de 2021. Desse modo, há uma elevação na arrecadação do ICMS, dado que, o tributo representa uma parcela do preço final dos produtos. Sendo assim, quanto mais alto o preço, mais o estado arrecada (GAZETA, 2021). De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP) (2022) o preço da média nacional da venda de gasolina nos postos do país aumentou 46,51% no acumulado de 2021. Posto isso, entende-se que tais fatores contribuíram para alta elevada da arrecadação no último semestre de 2021, como apresentado no Gráfico 1.

Como programado, por meio de cálculos no Excel foi feita a previsão do ICMS recolhido sobre os combustíveis para o período de março de 2020 a dezembro de 2021, os quais foram acometidos pela pandemia da covid-19, e em seguida feita a comparação com os valores realmente arrecadados, conforme estão evidenciados na Tabela 2.

Tabela 2 – Arrecadação versus previsão de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes

Mês	Arrecadação	Previsto	Variação (R\$)	Variação (%)
Mar/20	R\$ 95.020.885,60	R\$ 120.678.085,89	-R\$ 25.657.200,29	-21,26%
Abr/20	R\$ 93.828.803,52	R\$ 121.672.657,53	-R\$ 27.843.854,01	-22,88%
Mai/20	R\$ 65.725.612,23	R\$ 122.667.229,18	-R\$ 56.941.616,95	-46,42%
Jun/20	R\$ 90.328.651,96	R\$ 123.661.800,82	-R\$ 33.333.148,86	-26,96%
Jul/20	R\$ 81.684.581,08	R\$ 124.656.372,47	-R\$ 42.971.791,39	-34,47%
Ago/20	R\$ 89.488.775,71	R\$ 125.650.944,11	-R\$ 36.162.168,40	-28,78%
Set/20	R\$ 107.072.603,15	R\$ 126.645.515,75	-R\$ 19.572.912,60	-15,45%
Out/20	R\$ 111.516.122,07	R\$ 127.640.087,40	-R\$ 16.123.965,33	-12,63%
Nov/20	R\$ 118.334.591,76	R\$ 128.634.659,04	-R\$ 10.300.067,28	-8,01%
Dez/20	R\$ 137.005.555,17	R\$ 129.629.230,69	R\$ 7.376.324,48	5,69%
Jan/21	R\$ 126.032.057,73	R\$ 130.623.802,33	-R\$ 4.591.744,60	-3,52%
Fev/21	R\$ 136.340.695,28	R\$ 131.618.373,98	R\$ 4.722.321,30	3,59%
Mar/21	R\$ 123.961.498,47	R\$ 132.612.945,62	-R\$ 8.651.447,15	-6,52%
Abr/21	R\$ 94.568.439,95	R\$ 133.607.517,27	-R\$ 39.039.077,32	-29,22%
Mai/21	R\$ 108.590.059,54	R\$ 134.602.088,91	-R\$ 26.012.029,37	-19,33%
Jun/21	R\$ 127.471.562,33	R\$ 135.596.660,56	-R\$ 8.125.098,23	-5,99%
Jul/21	R\$ 164.411.923,15	R\$ 136.591.232,20	R\$ 27.820.690,95	20,37%
Ago/21	R\$ 174.339.496,51	R\$ 137.585.803,85	R\$ 36.753.692,66	26,71%
Set/21	R\$ 183.891.860,73	R\$ 138.580.375,49	R\$ 45.311.485,24	32,70%
Out/21	R\$ 200.059.058,85	R\$ 139.574.947,13	R\$ 60.484.111,72	43,33%
Nov/21	R\$ 136.489.283,27	R\$ 140.569.518,78	-R\$ 4.080.235,51	-2,90%
Dez/21	R\$ 190.129.054,39	R\$ 141.564.090,42	R\$ 48.564.963,97	34,31%
Total	R\$ 2.756.291.172,45	R\$ 2.884.663.939,42	-R\$ 128.372.766,97	-4,45%

Fonte: Dados da Pesquisa, (2022).

Com base nas informações da Tabela 2, observa-se que o ano de 2020, no geral, foi gravemente afetado, tendo apenas o mês de dezembro com variação positiva, quando comparados os valores projetados aos efetivamente arrecadados. Nota-se que já no início da pandemia há uma diminuição considerável na arrecadação, tendo como ápice o mês de maio de 2020, obtendo uma variação negativa de R\$ 56.941.616,95, o qual, em termos percentuais, refere-se a -46,42%.

Associa-se essa baixa às medidas de isolamento e distanciamento social, mais precisamente, ao decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020 (PARAÍBA, 2020a), que suspendeu o funcionamento de estabelecimentos comerciais, academias, shoppings, parques, entre outros, no estado da Paraíba por 15 dias; ao Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, o qual prorrogou as medidas impostas pelo Decreto nº 40.135, que suspende o funcionamento de diversos segmentos até o dia 31 de maio de 2020 (PARAÍBA, 2020b); bem como ao

Decreto nº 40.288, de 20 de maio de 2020, que prorrogou mais uma vez, todas as medidas elencadas nos decretos anteriores até o dia 14 de junho de 2020 (PARAÍBA, 2020c). Com a redução da mobilidade das pessoas, impactou-se diretamente o consumo dos combustíveis, reduzindo as expectativas para o crescimento econômico nacional e mundial, causando impactos para a demanda dos combustíveis e biocombustíveis, principalmente da gasolina e óleo diesel (Empresa de Pesquisa Energética, 2020).

Desse modo, houve implicações diretas no recolhimento do ICMS por parte do Estado nos primeiros meses da pandemia. Posto isso, nota-se uma queda gradativa da variação negativa na arrecadação versus previsão nos primeiros sete meses, já que por meio dos decretos sempre se adiava o funcionamento normal das atividades econômicas no estado, dificultando o restabelecimento dos segmentos e da sua arrecadação, apresentando de março a novembro de 2020 variações negativas de -8,01% a -46,42%, com variações expressivas, como em maio: -46,42%, julho -34,47% e agosto -28,78%, que mostram o prejuízo fiscal causado devido as restrições dos decretos.

Além disso, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2020), evidencia o aumento da taxa de desemprego em 2,7% no 1º trimestre de 2020 em relação a 2019 no estado da Paraíba, chegando a 13,80%, o que implica na redução do poder de compra e, conseqüentemente, na baixa das vendas, e na queda do recolhimento de ICMS sobre os combustíveis por parte do estado, principalmente nos primeiros meses da pandemia.

Constata-se que apenas em setembro de 2020 é contida a variação negativa em comparação aos valores previstos, que começa a reduzir gradualmente, atingindo a taxa de -15,45%, seguida por -12,63% em outubro, e -8,01% em novembro, vindo a ficar positiva apenas em dezembro de 2020, arrecadando R\$ 7.376.324,48 a mais do que o previsto. Relaciona-se este incremento na arrecadação ao Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 (PARAÍBA, 2020d), que por meio de um plano chamado de “Novo Normal”, flexibilizou as restrições no estado da Paraíba, restabelecendo o funcionamento das atividades econômicas no estado, aumentando a circulação das pessoas e veículos.

Observa-se que em janeiro de 2021, houve uma redução na arrecadação, divergindo do que vinha ocorrendo nos quatro meses anteriores, ocorrendo novamente uma variação negativa, dessa vez de -3,52% em comparação à prevista, mas, ainda assim, é uma pequena oscilação comparada aos percentuais de baixas ocorridos no início da pandemia. Em fevereiro de 2021, apresenta uma variação positiva de 3,59%, mas em março volta a negativar, registrando -6,52% de baixa no arrecadado comparado ao previsto. Nota-se que o primeiro trimestre de 2021 traz pequenas oscilações em termos percentuais, ainda relacionando-se aos decretos publicados, que tinham como finalidade trazer uma nova realidade na retomada da economia e dos segmentos, com a tentativa de reestabelecer a arrecadação do estado, o que explica essas pequenas variações.

Ao confrontar os valores arrecadados do segundo trimestre de 2021 com os previstos, verifica-se que houve uma queda bastante expressiva nos meses de abril, maio e junho, com percentuais negativos de -29,22%, -19,33 e -5,99%, respectivamente. À vista disso, considera-se o aumento dos casos e o agravamento epidemiológico no estado, que levou ao registro de 864 novos casos e 20 mortes confirmadas por Covid-19 no dia 5 de março de 2021 (PARAÍBA, 2021a). Deste modo, o governo decide por meio do Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021, adotar novas medidas: toque de recolher entre as 22:00 horas e as 05:00; proibição do atendimento em bares e restaurantes das 16h às 06h; determinação do horário de funcionamento das 09h às 17h para o setor de comércio e serviços; e suspensão missas e cultos no estado (PARAÍBA, 2021c).

No segundo semestre de 2021, constatou-se variações positivas expressivas entre o valor recolhido e o valor projetado, iniciando julho com variação positiva de 20,37%, agosto

com 26,71%, setembro com 32,70%, e atingindo o ápice da sua arrecadação em outubro de 2021, recolhendo o valor de R\$ 200.059.058,85, com uma variação positiva de 43,33%. Sendo novembro/2021 o único mês do segundo semestre negativado, com -2,9%, fechando dezembro/2021 com a segunda maior arrecadação, com o valor de R\$ 190.129.054,39, com variação positiva de 34,31%.

Acredita-se que a recuperação da arrecadação no setor investigado ainda no período pandêmico se justifica pelos decretos publicados pelo estado da Paraíba, no qual estabeleciam o plano Novo Normal, que foi normalizando gradativamente as atividades de todos os segmentos, voltando a circulação normal das pessoas e dos veículos, bem como, ao aumento do preço dos combustíveis, posto que, de acordo com pesquisa realizada pelo PROCON-PB (2022), entre janeiro e dezembro de 2021 a gasolina teve um acréscimo de 50,68%, com menor preço em janeiro de R\$ 4,42, e em dezembro chegando a R\$ 6,66, e o diesel, que foi de R\$ 3,42 em janeiro para R\$ 5,18 em dezembro, representando um aumento de 51,46% no preço de venda ao consumidor final.

Por fim, verifica-se que o segundo semestre de 2021 foi de suma importância na arrecadação de ICMS sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes no estado da Paraíba, uma vez que o valor arrecadado nos últimos seis meses de 2021 foi de R\$ 1.049.320.676,90, sendo maior que todo período pandêmico de 2020, que arrecadou apenas R\$ 990.006.182,25.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo detectar os impactos que a pandemia da Covid-19 trouxe para a arrecadação de ICMS sobre Petróleo, Combustíveis e Lubrificantes no estado Paraíba, no período de março de 2020 a dezembro de 2021. Através da adoção da correlação de Pearson foi possível identificar que as variáveis possuíam uma correlação forte, pois foi obtido o coeficiente de 0,757248328, indicando, portanto, linearidade nas variáveis. A partir dos dados coletados por meio dos resumos mensais de arrecadação disponibilizados no site da SEFAZ-PB, e com o auxílio do aplicativo Excel, foi possível fazer a previsão da arrecadação para o período de março de 2020 a dezembro de 2021, e compará-los aos que foram realmente arrecadados no período analisado.

Os resultados expõem que o período inicial da pandemia foi duramente impactado, obtendo variações negativas de março a novembro de 2020. Notou-se que medidas adotadas pelo estado da Paraíba, como o fechamento do comércio e de todos os segmentos considerados não essenciais, assim como o *lockdown*, protocolo de isolamento que impede a circulação de pessoas e veículos, interferiu diretamente na arrecadação do período, obtendo quedas expressivas em comparação à previsão.

Deste modo, considerando que apenas os meses de dezembro de 2020 e fevereiro de 2021 apresentaram discreta variação positiva em relação ao arrecadado, e que do início da pandemia a junho de 2021 as variações foram negativas, pode-se afirmar que as medidas governamentais adotadas não tiveram efeito a curto prazo.

Contudo, com o plano do Novo Normal, no geral, conseguiu-se reduzir significativamente estas variações negativas e, na sequência, após 16 meses de pandemia, a arrecadação do imposto do segmento investigado passou a apresentar variações positivas, porém, considerado todo o período analisado, constatou-se que a pandemia o impactou negativamente.

Com base no exposto, pode-se afirmar que os objetivos da pesquisa foram alcançados. Porém, como a sociedade ainda vivencia este momento pandêmico, tem-se como limitação não poder avaliar como se deu a arrecadação do período completamente afetado, limitando a avaliação do impacto na sua totalidade. Dessa forma, propõe-se para futuras investigações, analisar a arrecadação durante todo o período da pandemia da Covid-19, e espera-se que este

estudo contribua para administração pública, cooperando para o planejamento da política fiscal do estado, bem como para a área acadêmica, sobretudo por se tratar de estudo pioneiro no campo estudado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). **Combustíveis no Brasil: Políticas de preço e estrutura tributária**, 2001.

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/notas-tecnicas/arquivos/2001/nota-tecnica-11-2001-see.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). **Especial ANP 20 Anos**, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/especial-anp-20-anos>. Acesso em: 28 ago. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). **Vendas de derivados de petróleo e etanol**, 2020b. Disponível em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/vendas-de-derivados-de-petroleo-e-biocombustiveis>. Acesso em: 28 ago. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). **Síntese de Precos - n.53 semana 26.12.21 a 01.01.22.pdf**, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arq-sintese-semanal/2021/dezembro/sintese-de-precos-n-53-semana-26-12-21-a-01-01-22.pdf/view>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, 2020a. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus**.

Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC). Brasília, 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Medidas de Combate aos Efeitos Econômicos da COVID-19. Nota Informativa de 17 abr. 2020.** Brasília, 2020f. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2020/nota-informativa-medidas-fiscais-coronavirus-final-17_04.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus: 1 morte e 291 casos confirmados, 2020g** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/marco/coronavirus-1-morte-e-291-casos-confirmados>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.** Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, 2020h. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-946-de-7-de-abril-de-2020-251562794>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020i. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.** Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências. Brasília, 2020j. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-932-de-31-de-marco-de-2020-250477890>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Arrecadação de R\$ 1,479 trilhão em 2020 comprova capacidade de recuperação da economia.** Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/arrecadacao-de-r-1-479->

trilhao-em-2020-comprova-capacidade-de-recuperacao-da-economia. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil tem 80% da população alvo com duas doses de vacina contra a Covid-19.** Brasília, 2021b. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/12/brasil-tem-80-da-populacao-alvo-com-duas-doses-de-vacina-contra-a-covid-19#:~:text=Nessa%20ter%C3%A7a%2Dfeira%20\(28%2F,vacinar%20contra%20a%20Covid%2D19](https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/12/brasil-tem-80-da-populacao-alvo-com-duas-doses-de-vacina-contra-a-covid-19#:~:text=Nessa%20ter%C3%A7a%2Dfeira%20(28%2F,vacinar%20contra%20a%20Covid%2D19). Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 895, de 4 de fevereiro de 2021.** Altera os anexos da Resolução CODEFAT nº 857, de 1º de abril de 2020, que altera a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021. Brasília, 2021c Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-895-de-4-de-fevereiro-de-2021-302544301>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BUSS, P. M.; ALCÁZAR, S.; GALVÃO, L. A. C. Pandemia pela Covid-19 e multilateralismo: reflexões a meio do caminho. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 34, n. 99, p. 45-64, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3499.004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/173369>. Acesso em: 3 mar. 2022.

CENTRAL GAZETA DE NOTÍCIAS (CGN), Redação. **Como o Coronavírus surgiu?**. Disponível em: <https://cgn.inf.br/noticia/212758/como-o-coronavirus-surgiu>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CONDÉ, R. A. D. **Substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis derivados do petróleo.** Trabalho de Graduação em Direito – Faculdade Metodista do Espírito Santo, Vila Velha, 2008. Disponível em: http://iefe.sefaz.ma.gov.br/wp-content/uploads/2013/03/Monografia_Substituicao_Tributaria_do_ICMS_nas_operacoes_com_combustiveis_derivados_do_petroleo_ES.pdf. Acesso em: 07 ago. 2021.

CONSELHO FAZENDÁRIO (CONFAZ). **Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV142_18. Acesso em: 26/02/2022.

CORONAVÍRUS/BRASIL. **Covid-19. Painel Coronavírus.** 11/10/2021 (2021). Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA (EPE). **Impactos da pandemia de Covid-19 no mercado brasileiro de combustíveis.** 2020. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-485/NT-DPG-SDB-2020-02_Impactos_da_COVID-19_no_mercado_brasileiro_de_combustiveis.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.

FIGUEIREDO F. D. B.; SILVA J. J. A. da. Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, v. 18, n. 8, p. 115-146, 2009. Disponível em:

https://www.academia.edu/4252960/Desvendando_os_Mist%C3%A9rios_do_Coeficiente_de_Correla%C3%A7%C3%A3o_de_Pearson_r?auto=download. Acesso em: 18 jan. 2022.

GAZETA. **Com impulso da alta do combustível, arrecadação de ICMS dos estados sobe 30%**. 2020. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/com-impulso-da-alta-do-combustivel-arrecadacao-de-icms-dos-estados-sobe-30/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GUIMARÃES, A. K. V. **Extração do óleo e caracterização dos resíduos da borra de petróleo para fins de reuso**. 2008. Dissertação (Mestrado em Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Regionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/15746/1/AdrianaKVG.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

G1 PARAÍBA. **Paraíba tem menor preço médio de gasolina do Nordeste em maio, aponta levantamento**. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/06/04/paraiba-tem-menor-preco-medio-de-gasolina-do-nordeste-em-maio-aponta-levantamento.ghtml>. Acesso: 18 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua trimestral: desocupação cresce em 12 e fica estável em 15 UFs no 1º trimestre de 2020**, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27707-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-12-e-fica-estavel-em-15-ufs-no-1-trimestre-de-2020>. Acesso em: 05 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS (IBP). **Evolução da arrecadação de ICMS com petróleo, combustíveis e lubrificantes**, 2020. Disponível em: <https://www.ibp.org.br/observatorio-do-setor/snapshots/icms-petroleo-combustiveis-e-lubrificantes/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ISSA, T. de C. **O papel do gás de petróleo na matriz de energia elétrica brasileira**. Guaratinguetá, 2015. Trabalho de Graduação em Engenharia Elétrica – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123057/000811717.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MIRANDA, P. E.V. de. **Combustíveis - materiais essenciais para prover energia à nossa sociedade**. *Revista Matéria*, v. 18, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rmat/a/W4XmgshKgv6kvbXYWKkMBwK/?lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2021.

O GLOBO. **Petrobras anuncia novo reajuste no preço da gasolina, que já subiu 51% este ano**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/petrobras-anuncia-novo-reajuste-no-preco-da-gasolina-que-ja-subiu-51-este-ano-25150735>. Acesso em: 27 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Painel do Coronavírus da OMS (COVID-19)**. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Linha do tempo: resposta da OMS à COVID-19**. 2019. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#!>. Acesso em: 19 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Painel da OMS sobre o coronavírus (COVID-19)**. 2022. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

PARAÍBA. **Atualização Covid-19 | 05/03/2021**. 2021a. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/noticias/atualizacao-covid-19-05-03-2021>. Acesso em: 26 fev. 2022.

PARAÍBA. **Atualização Covid-19 | 10/12/2021**. 2021b. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/noticias/atualizacao-covid-19-10-12-2021#:~:text=Cobertura%20Vacinal&text=Foi%20registrado%20no%20sistema%20de,a%20partir%20de%2018%20anos>. Acesso em: 26 fev. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997**. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/36-regulamentos/815-decreto-n-18-930-de-19-de-junho-de-1998>. Acesso em: 05 ago. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020a. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/novo-decreto-coronavirus-20-03-20-1-pdf/pdf/view>. Acesso em: 18 jan. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.242 de 16 de maio de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020b. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-assina-novo-decreto-ampliando-isolamento-com-abrangencia-para-todos-os-municipios/Decreton40.242Prorrogaisolamento15.05.20convertido.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.288 de 30 de maio de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020c. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-prorroga-medidas-de-isolamento-amplia-restricoes-na-grande-joao-pessoa-e-apresenta-plano-de-retomada-da-economia/Decreto40.28830.05.2020convertido.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.304 de 12 de junho de 2020**. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020d. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-apresenta-plano-de-retomada-gradual-e->

segura-das-atividades-na-paraiba/DecretoNovoNormalPBconvertido.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

PARAÍBA. Decreto nº 40.354, de 10 de julho de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), sobre a prorrogação dos prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020e. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9334-decreto-n-40-354-de-10-de-julho-de-2020>. Acesso em: 10 out. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 40.366, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a postergação do pagamento do ICMS - SIMPLES NACIONAL - FRONTEIRA, classificado no código de receita 1124, referente às competências de junho e julho de 2020, na forma e prazos que especifica, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020f. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9335-decreto-40-366-de-16-de-julho-de-2020>. Acesso em: 10 out. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 40.453, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Programa de incentivo à regularização de débitos fiscais relacionados ao ICMS, FEEF e FUNCEP, por meio de parcelamento ou quitação à vista, denominado “SEFAZ SEM AUTUAÇÃO”, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020g. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9387-decreto-n-40-453-de-21-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 12 set. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 40.960, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o pagamento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2020, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2020h. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9387-decreto-n-40-453-de-21-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 26 set. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2021c. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamentoa-pandemia/DECRETON41.086DE09DEMARODE2021.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por modal que especifica, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2021d. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/299-decretos-estaduais/icms/icms-2021/10615-decreto-n-41-355-de-17-de-junho-de-2021>. Acesso em: 8 ago. 2021.

PARAÍBA. Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996. Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/attachments/article/9062/LEI%20%20N%C2%BA%20%206.37>

9-96%20%20LEI%20DO%20ICMS%20COM%20HIST%C3%93RICO%20-ATUALIZADA%20-%2016.01.2020.pdf. Acesso em: 04 ago. 2021.

PARAÍBA. **Medida Provisória nº 296, de 24 de março de 2021.** Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2021e. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/37-medidas-provisorias/10214-medida-provisoria-n-296-de-24-de-marco-de-2021>. Acesso em: 08 set. 2021.

PARAÍBA. **Saúde distribui 197.905 doses de vacina e avança na imunização contra a Covid-19.** 2021f. Disponível em: [https://paraiba.pb.gov.br/noticias/saude-distribui-197-905-doses-de-vacina-e-avanca-na-imunizacao-contra-a-covid-19#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20da,a%20segunda%20dose%20\(D2\)..](https://paraiba.pb.gov.br/noticias/saude-distribui-197-905-doses-de-vacina-e-avanca-na-imunizacao-contra-a-covid-19#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20da,a%20segunda%20dose%20(D2)..) Acesso em: 19 jan. 2022.

PARAÍBA. Secretaria do Estado da Fazenda. **Governo da Paraíba repassa R\$ 940,184 milhões em tributos estaduais no 1º semestre de 2021 aos 223 municípios.** 2021g. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/10765-governo-da-paraiba-repassa-r-940-184-milhoes-em-tributos-estaduais-no-1-semester-de-2021-aos-223-municipios>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PARAÍBA. Secretaria do Estado da Fazenda. **Resumo da Arrecadação de ICMS/IPVA/ITCD.** 2021h. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/cidadao/arrecadacao/68-icms>. Acesso em: 05 mar. 2022.

PETROBRAS, **Preços de Venda de Combustíveis.** 2021. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-de-combustiveis/>. Acesso em: 07 ago. 2021.

PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON-PB). **Você lembra qual o preço da gasolina no início do ano? O Procon Paraíba realiza pesquisa comparativa nos preços de combustíveis comercializados em João Pessoa entre o início e fim de 2021.** 2021. Disponível em: <https://procon.pb.gov.br/noticias/voce-lembra-qual-o-preco-da-gasolina-no-inicio-do-ano-o-procon-paraiba-realiza-pesquisa-comparativa-nos-precos-de-combustiveis-comercializados-em-joao-pessoa-entre-o-inicio-e-fim-de-2021>. Acesso em: 26 jan. 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>. Acesso em: 14 ago. 2021.

REIS, M. M. **Estatística aplicada à administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC, 2008. Disponível em: <http://arquivos.eadadm.ufsc.br/videos/modulo4/estatistica/Estatistica%20Livrotexto.pdf> Acesso em: 22 jan. 2022.

ROMANO, R. T. O ICMS sobre combustíveis. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6065, 8 fev. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79414>. Acesso em: 08 ago. 2021.

SILVA, L. O. P. da; NOGUEIRA, J. M. da R. **A corrida pela vacina em tempos de pandemia: a necessidade da imunização contra a COVID-19**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.rbac.org.br/artigos/a-corrida-pela-vacina-em-tempos-de-pandemia-a-necessidade-da-imunizacao-contr-a-covid-19/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013. Disponível em: http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pelo dom da vida, e por permitir a realização desse sonho.

Agradeço em especial à minha avó Maria José, e à minha Mãe Márcia Virgínia, por todo cuidado que sempre tiveram comigo, suporte, amor e apoio incondicional.

À minha namorada Ingrid Araújo que sempre esteve ao meu lado desde o início dessa caminhada, por toda compreensão, companheirismo e amor, e à toda sua família que sempre torceram por mim, especialmente à minha sogra.

À professora Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves, por ter aceitado ser minha orientadora, por todo empenho, orientação, apoio e dedicação na execução desta pesquisa.

Aos meus irmãos: Ingridy Roberta e João Marcos, aos primos, em especial à Sabrina Karla, e aos meus tios: Giovanna Almeida, Jeová Almeida, Gerlania Almeida, e Maria do Socorro, que sempre torceram por mim e ficaram felizes por essa conquista.

Aos colegas da UEPB por toda ajuda, torcida, companheirismo e momentos de alegria, em especial aos amigos: João Victor, Caroline, Natália, Janderson, Débora, Ítalo, Anderson e Esdras, que se tornaram amigos para vida toda.

Aos membros da banca examinadora: José Elinilton e José Luís, obrigado por terem aceitado o convite de fazer parte dessa pesquisa.

À todos os professores do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba e aos demais funcionários da UEPB, que contribuíram de forma direta ou indireta para minha formação.